



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
02 de julho de 2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Município da Amadora
Academia de Esgrima João Gomes
Associação Desportiva

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

REUNIÃO DE CÂMARA DE 21 DE MAIO DE 2014

Através da proposta n.º 207/2014, por unanimidade, foi aprovado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo seguinte:

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

É celebrado o presente contrato-programa entre: O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água – Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E A **ACADEMIA DE ESGRIMA JOÃO GOMES - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA**, associação sem fins lucrativos constituída em 23 de Maio de 2008. Titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 508 550 092. Com sede na Rua Carlos Amaro de Matos, n.º 74. 1º Dtº. Freguesia Falagueira- Venda Nova, 2700-162 Amadora e representado neste ato pelo seu Presidente João Carlos Simões Ribeiro Gomes, doravante designado por Segundo Outorgante.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio financeiro, material e logístico à Academia de Esgrima João Gomes para a organização do Campeonato Nacional Absoluto em Florete e do Campeonato Nacional de Veteranos em Espada de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2.ª

(Apoio Financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo

Outorgante a verba de 3.600,00 € (de três mil e seiscentos Euros), no âmbito do apoio referido na cláusula anterior, nos seguintes termos:

- a. 2.160 € após celebração do respetivo contrato programa;
- b. 1.440 € após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato programa, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas.

CLÁUSULA 3.ª

(Apoio não financeiro)

O Primeiro Outorgante colabora com o Segundo Outorgante na organização das atividades apoiadas através da cedência do Pavilhão da Escola Secundária Fernando Namora bem como na promoção e divulgação das mesmas.

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 5.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a. Organizar as competições desportivas objeto do presente contrato-programa conforme referido na Cláusula 1.ª;
- b. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;
- c. Apresentar um relatório de atividade até 30 dias após o fim da atividade proposta no Programa de Desenvolvimento Desportivo em causa, com expressa referência à execução material e financeira do mesmo e no qual deverá constar:
 - a. Resultados alcançados;
 - b. Documentos justificativos das despesas;
- d. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e. Atender, na sua atuação, aos critérios de econo-

mia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

f. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

CLÁUSULA 6.ª

(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- a)** Realização da atividade proposta;
- b)** Número de participantes por atividade;
- c)** Número de espectadores por atividade.

CLÁUSULA 7.ª

(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19.º n.º1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 8.ª

(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido n.º 21 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 9.ª

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

- a)** O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
- b)** O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;

c) Caso as participações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

CLÁUSULA 10.ª

(Vigência do Contrato-Programa)

- a)** Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação nos termos do quadro legal que regula a presente matéria e termina a 31 de dezembro de 2014;
- b)** Sem prejuízo do disposto no número anterior, a renovação do presente contrato-programa depende da candidatura a apresentar, nomeadamente, no que respeita às provas a organizar no ano seguinte.

CLÁUSULA 11.ª

(Litigância)

- a)** Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, alterada pelo Decreto-lei n.º 38/2003 de 8 de Março;
- b)** Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

CLÁUSULA 12.ª

(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por quatro páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinada no final em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 22 de maio de 2014

Pelo Município da Amadora
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Academia de Esgrima João Gomes –
Associação Desportiva
(João Carlos Simões Ribeiro Gomes)



BOLETIM MUNICIPAL

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82